



1                    **20ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**  
2                    **Informações - CMRI**

3  
4    **Data:** 18 de agosto de 2020.

5    **Horário:** 14h.

6    **Local:** Videoconferência.

7                    Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze  
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob  
9 a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência em  
10 exercício. Foi verificada a presença dos seguintes membros titulares: Marcelo  
11 Campos Antunes (Secretário de Controle e Transparência em exercício),  
12 Rodrigo Francisco de Paula (Procurador-Geral do Estado).

13                    Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da  
14 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos  
15 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi  
16 Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para  
17 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social  
18 (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni. Não compareceu nenhum  
19 representante da Secretaria de Estado do Governo. Verificado o *quórum* legal,  
20 o Coordenador declarou aberta a reunião e passou à apresentação e votação  
21 dos processos distribuídos no período entre a 18ª e a 19ª Reunião Ordinária.

22                    **PROCESSO 2020-7WXDZ (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido  
23 de acesso à informação nº 2020041009, em que o cidadão solicita ao Detran a  
24 identificação do servidor da SGIP que respondeu ao pedido do NUP  
25 2020040330. Em resposta à solicitação, a Entidade informou que fora o Sr.  
26 Leonardo Scardua Pinto. Insatisfeito, solicitou que fosse juntada à resposta,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

27 prova de tal informação. Sob tal solicitação, a entidade informou que a resposta  
28 foi efetivada através de e-mail institucional do servidor, com tramitação interna  
29 no órgão, motivo pelo qual sua disponibilização estava impossibilitada.  
30 Persistindo, o solicitante recorreu à autoridade hierárquica que entendeu que o  
31 pedido de informação fora atendido, razão pela qual, não houve negativa de  
32 acesso à informação e tampouco violação de direito. Irresignado, o recorrente  
33 interpôs recurso a essa Comissão Mista de Reavaliação de Informação, com o  
34 argumento de que sua solicitação não fora atendida, que a entidade omite  
35 informações com tal recusa, e que a negativa do órgão em repassar o solicitado  
36 é desprovida de fundamento legal.

37 Na 19ª Reunião Ordinária, o Sr. Ricardo Claudino Pessanha havia  
38 apresentado o voto do relator, Sr. Tyago Ribeiro Hoffmann, com os  
39 fundamentos que embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento**  
40 **do recurso, para julgá-lo improcedente**, uma vez que não há nos autos prova  
41 de que o NUP 2020040330 refira-se à pessoa do Recorrente, razão pela qual  
42 impõe-se a manutenção do sigilo do documento solicitado, acrescentando  
43 ainda o fato do recorrido ter respondido às indagações iniciais feitas pelo  
44 recorrente, identificando o servidor responsável pelo fornecimento da resposta  
45 no pedido 2020040330.

46 **O Sr. Edmar Moreira Camata**, na ocasião, realizou pedido de vistas ao  
47 processo para apresentação de voto na 20ª reunião ordinária da CMRI.

48 **O Sr. Marcelo Campos Antunes** expôs aos presentes seu voto, referente  
49 ao pedido de vistas apresentado na reunião anterior, concordando pela  
50 improcedência do recurso pelo fato do Detran ter respondido às indagações  
51 iniciais feitas pelo recorrente, identificando o servidor responsável pelo  
52 fornecimento da resposta no pedido 2020040330, divergindo apenas no que



53 tange a impossibilidade de acesso a e-mail funcional como regra, sem análise  
54 do conteúdo da informação, se de caráter público ou não, além da obediência  
55 às restrições impostas pela legislação vigente.

56 **Os demais membros**, após análise do Voto, **decidiram pela aprovação**  
57 **nos exatos termos do Voto proferido pelo Sr. Marcelo Campos Antunes.**

58 **PROCESSO 2020-8QHPP (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido  
59 de acesso à informação nº 2020040849, em que o cidadão solicita do DER: 1 –  
60 cópia do documento elaborado contendo a justificativa do tempo de retardo do  
61 equipamento de fiscalização instalado no local enviado em anexo (ES 010); 2-  
62 cópia das eventuais alterações do documento anterior e, ainda, cópia do  
63 documento que vigorava em 2011 e atualmente em 2020; 3 – data de início da  
64 operação do equipamento de fiscalização, em contrato com a empresa  
65 PERKONS; e caso inexistente o documento, declaração devidamente assinada  
66 de sua inexistência. Em 27/04/2020, o DER/ES responde que: 1 - a justificativa  
67 para o tempo de retardo e o projeto de instalação do equipamento foi informada  
68 ao manifestante no processo E-docs: 2019-DBQKN; 2 – não foi atribuído  
69 nenhuma alteração ao tempo de retardo do referido equipamento (projeto em  
70 anexo); 3 – a data de início da operação do equipamento da PERKONS foi de  
71 23/06/2008. O recorrente apresenta 1º recurso em 27/04/2020, sob a alegação  
72 de que: 1 - não recebeu cópia solicitada; 2 - que no projeto não há qualquer  
73 justificativa técnica para o tempo de retardo via eletrônica; e que o item 3,  
74 embora atendido, não trouxe comprovação. Em 04/05/2020, o DER informa  
75 que: 1 - encaminhou o projeto de implantação do equipamento (Anexo:  
76 EOUV\_Manifestacao\_2020040849 \_PROJETO-DER-ES-91- 4\_ES-010\_KM-  
77 11\_RESPOSTA); 2- o tempo de retardo pode variar entre 0 a 5 segundos a  
78 depender de como se comporta o trânsito, e no local foi definido tempo de 3



79 segundos devido à observância do tráfego de veículos do tipo articulado, tanto  
80 ônibus, quanto caminhões, que devido sua extensão, demandavam maior  
81 tempo para transpor os laços dos sensores instalados no pavimento, durante  
82 períodos de tráfego intenso de veículos na rodovia; e 3) encaminha anexo  
83 documento que comprova o início da operação do equipamento (anexo:  
84 OUV\_Manifestacao\_2020040849\_ESTUDO-TECNICO-EQUIPESPSA1700\_  
85 RESPOSTA). O recorrente apresenta o 2º recurso em 04/05/2020 alegando  
86 negativa de informação. Em 11/05/2020 a Diretoria de Operações reitera as  
87 informações repassadas e conclui que o pedido de informação foi atendido. O  
88 recorrente, alegando que as respostas não atendem o solicitado, recorreu a  
89 esta Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) no dia  
90 14/05/2020.

91 O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que foi designado para substituir  
92 o titular da Casa Civil, apresentou o voto do Relator, com os fundamentos que  
93 embasaram a sua decisão, deliberando pela **improcedência** do recurso, tendo  
94 em vista que o DER encaminhou o projeto de instalação, o estudo técnico do  
95 equipamento, bem como a justificativa técnica do tempo de retardo no  
96 equipamento eletrônico.

97 O **Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach** divergiu do voto do relator,  
98 entendendo, no mérito, pela procedência do recurso.

99 O **Sr. Marcelo Campos Antunes**, após análise do Voto do Relator,  
100 realizou pedido de vistas ao processo para apresentação de voto na próxima  
101 reunião ordinária da CMRI.

102 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos  
103 distribuídos na 19ª Reunião Ordinária:



104 **PROCESSO 2020-G6V4H (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido  
105 de acesso à informação nº 2020051334, interposto em desfavor da SESA. O  
106 Sr. Marcelo Campos Antunes solicitou adiamento da apresentação do voto para  
107 a próxima reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI nº  
108 01/2017, tendo em vista que a SECONT ainda não recebeu resposta aos  
109 questionamentos formulados à SESA para embasar o voto do relator.

110 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos  
111 distribuídos no período entre a 19ª e a 20ª Reunião Ordinária.

112 **PROCESSO 2020-BHCSW (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o  
113 pedido de acesso à informação nº 2020050667, interposto em desfavor do  
114 DER. O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a  
115 titular da SECOM, solicitou adiamento da apresentação do voto para a próxima  
116 reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI nº 01/2017,  
117 tendo em vista à falta de compreensão quanto ao recurso que deveria ter sido  
118 avaliado, tendo em vista que no processo 2020-BHCSW o requerente cita seu  
119 outro pedido, cujo recurso consta no processo 2020-8QHFP.

120 **PROCESSO 2020-P703V (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido  
121 de acesso à informação nº 2020070222, em que o cidadão solicita ao IPAJM  
122 informação sobre o procedimento para solicitar a readaptação que passou a  
123 vigorar na legislação Estadual no dia 01/07/2020. Solicitou ainda a informação  
124 se a readaptação é possível quando já está aposentado por incapacidade, visto  
125 que em tese o aposentado pode ser revertido a aposentadoria e posteriormente  
126 readaptado. O IPAJM respondeu informando os procedimentos para realização  
127 de requerimentos no Instituto, informando ainda que depois de recebido, o  
128 requerimento é autuado e analisado pelo setor competente. Encaminhou ainda,  
129 em anexo, o formulário padrão para requerimentos. Insatisfeito, o interessado



130 apresentou o 1º recurso de negativa, alegando que as “informações não estão  
131 precisas e ainda estão incompletas”. O recurso foi respondido, no qual o IPAJM  
132 esclarece que “a Ouvidoria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
133 SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) é um canal de  
134 atendimento de segunda instância, ou seja, destinado ao tratamento de  
135 demandas não solucionadas em outros canais de atendimento. Dessa forma,  
136 sugerimos obter maiores esclarecimentos através do Teleatendimento do  
137 IPAJM nos números de telefones 3201-3180/0800 283 6640”. Em 08/07/2020,  
138 o interessado registrou o 2º recurso de negativa, apenas alegando que “a  
139 solicitação não foi respondida”, o qual foi respondido na mesma data, mantendo  
140 o esclarecimento ofertado anteriormente. Irresignado o requerente, em  
141 09/07/2020, registrou novo recurso de negativa, direcionado à CMRI.

142 O Sr. Rodrigo Francisco de Paula apresentou seu voto, com os  
143 fundamentos que embasaram sua decisão, **negando provimento ao recurso**,  
144 por entender que a autarquia destinatária da solicitação, após verificar a  
145 adequabilidade da solicitação, com fulcro na legislação de regência, teve por  
146 bem apresentar as respostas especificadas, inclusive indicando a fonte de  
147 obtenção da informação complementar. Como de fato, trata-se de demanda  
148 que deve ser atendida pelos canais de atendimento fornecido pelo IPAJM em  
149 sua resposta ou através do requerimento próprio, cujo formulário também foi  
150 encaminhado em anexo, é de se constatar, pois, que foram atendidos os  
151 pedidos implementados.

152 **Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela**  
153 **aprovação nos termos do Voto proferido pelo relator.**

154 **PROCESSO 2020-KCW4R (e-Docs) – Trata-se de recurso sobre o**  
155 **pedido de acesso à informação nº 2020071084, em que o cidadão solicita ao**



156 DETRAN (i) que lhe seja informado o motivo pelo qual o seu pedido  
157 comunicação de venda de veículo não foi atendido no contexto do processo nº  
158 22779876; (ii) que o seu comunicado de venda seja agora incluso no sistema  
159 do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo. Insatisfeito com as  
160 respostas concedidas pelo Detran no pedido inicial, e nas primeira e segunda  
161 instâncias recursais, o Manifestante recorre a esta CMRI, objetivando a reforma  
162 da decisão e o conseguinte atendimento dos seus pleitos.

163 O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a  
164 titular da SECOM, apresentou o voto da relatora, com os fundamentos que  
165 embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento do presente**  
166 **Recurso para, no mérito, não acolhe-lo**, tendo em vista que, em relação ao  
167 pedido de esclarecimentos pela não inclusão do comunicado de venda de  
168 veículo, em razão do descarte do processo no qual estariam presentes as  
169 informações almejadas pelo Manifestante, configura-se a impossibilidade  
170 material de atendimento do pedido de esclarecimento formulado na inicial.  
171 Destacou ainda que o prazo máximo de guarda de documentos atinentes ao  
172 registro e licenciamento de veículos é de 5 anos, nos termos do artigo 325 do  
173 Código de Trânsito Nacional. Já com relação ao pedido de inclusão do  
174 comunicado, destaca a relatora que o canal de ouvidoria não se traduz na via  
175 adequada para a eventual correção de atos praticados pela Administração  
176 Pública. O sistema e-OUV se presta exclusivamente à garantia do direito  
177 fundamental de acesso à informação, consoante estatuído na Lei Geral de  
178 Acesso à Informação do Estado do Espírito Santo. Informa ainda que tal  
179 desiderato há de ser alcançado pelo condizente instrumento petitário. No caso,  
180 informa o Órgão Recorrido dispor de canal próprio para atendimento desse tipo  
181 de demanda.



182 **Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela**  
183 **aprovação nos termos do Voto proferido pela relatora.**

184 **PROCESSO 2020-D49PM (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido  
185 de acesso à informação nº 2020060610, direcionado à SESA. O requerente já  
186 havia solicitado, por meio do pedido de acesso à informação nº 2020050175,  
187 acesso às cópias dos contratos firmados em 2020 para a compra de leitos de  
188 hospitais particulares para atendimento à Covid-19 no Estado do ES.  
189 Entretanto, a SESA respondeu dia 01/06/2020 da seguinte forma: “Informamos  
190 que os processos ainda estão em andamento restando avaliação da  
191 Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Controle e  
192 Transparência -SECONT e após a finalização estaremos enviando a cópia dos  
193 mesmos”. Ocorre, no entanto, que esses esclarecimentos foram registrados no  
194 formato de decisão e muito embora o demandante entendesse que os dados  
195 seriam realmente disponibilizados em razão do comprometimento da Secretaria  
196 para o cumprimento de sua decisão, para fins de não se perder o prazo de  
197 resposta do pedido inicial, protocolou novamente o pedido para, tão somente,  
198 registrar que continuavam aguardando o envio dos dados ora pleiteados dentro  
199 do prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação. Já no dia 20/07/2020, em  
200 resposta à segunda instância recursal, a SESA informou que os documentos  
201 continuavam em avaliação pela Secretaria de Controle e Transparência. O  
202 demandante, inconformado com os posicionamentos até então adotados pela  
203 SESA, recorre à CMRI para o fim de ver satisfeita a sua pretensão, e requer  
204 reforma da decisão ora apresentada para o fim de conceder acesso aos dados  
205 requeridos.

206 Considerando que é de amplo conhecimento dos membros da CMRI que  
207 a informação demandada está publicada em transparência ativa no portal



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

208 [www.coronavirus.es.gov.br](http://www.coronavirus.es.gov.br). Considerando ainda o tempo que o demandante  
209 vem aguardando pela informação pleiteada e que, caso o recurso fosse  
210 distribuído na presente reunião, o demandante aguardaria por, pelo menos,  
211 mais 60 (sessenta) dias por uma decisão, a Secretária-Executiva da CMRI  
212 sugeriu que o voto fosse feito durante a sessão, o que foi acatado por todos os  
213 presentes. Ficou decidido, então, pelos membros da CMRI presentes, que a  
214 SECONT orientasse o cidadão sobre como obter a informação pleiteada, uma  
215 vez que está disponível de maneira ativa no portal Coronavírus, menu  
216 “Transparência → Contratos e Execução de Despesas”.

217 Encerradas as discussões, foram distribuídos os seguintes processos,  
218 seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:

219 **PROCESSO 2020-QPB3D (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso  
220 à informação nº 2020070810, interposto em desfavor da SEDU, distribuído à  
221 SEG.

222 **PROCESSO 2020-FR03C (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso  
223 à informação nº 2020070807, interposto em desfavor da SESA, distribuído à  
224 SCV.

225 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença  
226 de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos, do  
227 que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-  
228 Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim,  
229 pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

**Marcelo Campos Antunes**  
Membro Titular da Secretaria de Controle  
e Transparência  
Coordenador CMRI

**Rodrigo Francisco de Paula**  
Membro Titular da Procuradoria Geral do  
Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Eduardo Luiz Santos Lehubach**  
Suplente da Superintendência de  
Comunicação Social

**Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**  
Suplente da Secretaria da Casa Civil

230

<b>CAPTURADO POR</b>	
FABIANO DA ROCHA LOUZADA FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT SECONT - ASSTEC SUBTRAN	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	01/09/2020 16:46:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 01/09/2020 16:46:22  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO CAMPOS ANTUNES SECRETARIO DE ESTADO SECONT - SECONT Assinado em 01/09/2020 14:39:47  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 31/08/2020 18:35:28  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SECOM - SUPADM Assinado em 31/08/2020 14:55:35  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA GERENTE FG-GE SCV - GEALE Assinado em 31/08/2020 15:07:30  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-S4TNNX>



Consulta via leitor de QR Code.